



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
PROCURADORIA SETORIAL

Processo: 202119222001715

Nome: SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Assunto: Análise Jurídica Prévia de Minuta de Aditivo Contratual

PARECER JURÍDICO SER/-19227 Nº 25/2022

DIREITO ADMINISTRATIVO. MINUTA DE ADITIVO À CONTRATO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO QUANTO DISPOSTO NO INSTRUMENTO CONTRATUAL RELATIVAMENTE AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS IMPREVISTOS. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL. PARECER PELO PROSSEGUIMENTO, DESDE QUE CUMPRIDAS AS MEDIDAS APONTADAS.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de procedimento para o aditamento do Contrato nº 14/2021 - SER (000026268180), celebrado entre a Secretaria de Estado da Retomada e a empresa Marsou Engenharia EIRELI para a execução de obras e serviços de engenharia emergenciais, sob as justificativas apresentadas pela contratada via ofício (000029463518) e conforme a respectiva planilha de repactuação (000029463583), que indica um acréscimo de 37,71% no valor inicialmente contratado, isto é, R\$ 546.937,70.

1.2. Instruem o feito (i) justificativa expedida pelo gestor do contrato, cf. 000029494761; (ii) requisição de despesa e declaração de adequação orçamentária e financeira, cf. 000029495427 e 000029592213; (iii) programa de desembolso financeiro, cf. 000029591763; (iv) certidões negativas da contratada, cf. 000029677082; e (v) parecer técnico nº 7/2022 - IPHAN-GO, cf. 000029693910.

1.3. Por meio do Despacho nº 208/2022 - GAB (000029743314), os autos foram remetidos à esta Procuradoria Setorial para análise prévia da minuta de aditivo (000029686505), por força do art. 47 da Lei Complementar estadual nº 58/2006.

1.4. É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. De antemão, é importante destacar que incumbe a esta Procuradoria Setorial prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na esfera da conveniência e

oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Pasta, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, por envolverem elementos extrajurídicos que escapam da competência e do conhecimento deste órgão.

2.2. Feita esta consideração, importa destacar que as justificativas apresentadas pela contratada via ofício (000029463518) denotam que o pretendido aditamento contratual encontra fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei federal nº 8.666/1993, acerca dos quais assim dispõe o Contrato nº 14/2021 - SER:

3. CLÁUSULA TERCEIRA: ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO, E ALTERAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos (itens/serviços) do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

3.2. Se necessário à melhoria técnica do serviço, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

3.3. A execução de serviços imprevistos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, será medida e paga da seguinte maneira:

3.3.1. Serviços constantes do orçamento estimativo: pelo preço unitário da proposta da CONTRATADA;

3.3.2. Serviços não constantes do orçamento, mas que estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços do CONTRATANTE vigente na época da elaboração do orçamento, pelos valores nela encontrados, obedecendo-se, em todo caso, a proporção do deságio apurado entre a proposta de preços vencedora do certame e a tabela de preços do CONTRATANTE.

3.3.3. Serviços não constantes do orçamento e que não estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de preços supramencionada, mediante a apresentação da composição de preços unitários, em nível de mercado, que deverá ser elaborada pelo Departamento de fiscalização do CONTRATANTE.

2.3. Como destacado na justificativa expedida pelo gestor do contrato (000029494761), o pretendido aditamento contratual indica um acréscimo de R\$ 546.937,70, isto é, 37,71% do valor inicialmente contratado, encontrando-se, portanto, abrangido pela limitação constante no mencionado art. 65, §1º, da Lei federal nº 8.666/1993 (50% do valor inicialmente contratado para reforma de edifício ou de equipamento). Contudo, **a medição e o pagamento dos serviços imprevistos a serem executados pela Contratada deve observar as cláusulas 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3 acima transcritos**, conforme se tratarem de "serviços constantes do orçamento estimativo", "serviços não constantes do orçamento, mas que estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços do CONTRATANTE" ou "serviços não constantes do orçamento e que não estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de preços supramencionada", respectivamente.

2.4. Ressalte-se, ainda, que o art. 52 da Lei estadual nº 17.928/2012 elenca, dentre as incumbências do gestor do contrato, a de "adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato" (inciso IV), e a de "fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias" (inciso XIII).

2.5. Relativamente ao primeiro dos encargos supramencionados, a justificativa apresentada pelo gestor do Contrato nº 14/2021 - SER (000029494761) evidencia concordância com o pleito de aditamento contratual formulado pela contratada, restando consignado expressamente que "os itens que o justificam estão coerentes com as vitórias realizadas in loco pela equipe de engenharia da Secretaria de Estado da Retomada".

2.6. Já no que diz respeito à manutenção das condições de habilitação e qualificação pela contratada, foi comprovada a regularidade quanto (i) aos tributos federais e à dívida ativa da União, (ii) ao CADIN estadual, (iii) ao FGTS, (iv) à Justiça do Trabalho e (v) à dívida ativa estadual. **Em razão da ausência de comprovação de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a documentação deve ser complementada com a apresentação da respectiva certidão, por força do art. 195, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil** ("A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.").

2.7. Quanto ao mais, a minuta de aditivo (000029686505) encontra-se consentânea com os dispositivos legais estaduais e federais pertinentes.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, **desde que (i) observada a orientação feita no item 2.3 e (ii) apresentado o documento indicado no item 2.6**, esta Procuradoria Setorial opina pelo prosseguimento do procedimento.

É o parecer.

Larissa Beltrão de Carvalho

Procuradora do Estado

PROCURADORIA SETORIAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, aos 07 dias do mês de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA BELTRAO DE CARVALHO, Procurador (a) Chefe**, em 09/05/2022, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000029860254** e o código CRC **6BF030CD**.

PROCURADORIA SETORIAL
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR, ALA LESTE - Bairro
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202119222001715



SEI 000029860254



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
SUPERINTENDÊNCIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO

MEMORIAL DESCRITIVO Nº 1/2021 - SUPRO- 19240

IDENTIFICAÇÃO

Obra: PRÉDIO DA ANTIGA PGE

Endereço: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira - St. Central, Goiânia - GO, 74003-010

Esse memorial contém a descrição de todos os serviços emergenciais a serem realizados no prédio da Antiga PGE, separado por blocos 1 (Bem Tombado) e 2 (anexo).

APRESENTAÇÃO

O Antigo Fórum e Tribunal de Justiça foi um dos primeiros edifícios da capital, construído entre 1936-1942, projeto do arquiteto e urbanista Atílio Corrêa Lima, tem a mesma fachada do prédio ao lado, a Antiga Secretaria Geral, hoje Centro Cultural Marieta Telles Machado, composta por colunatas, fazem a interação dele com o Palácio das Esmeraldas e a Secretaria. Em modificação de acréscimo, recebeu nova ala que segue o alinhamento da vida que delimita as porções ocupadas pelo Fórum e pelo Palácio. O novo volume reproduz as referências de volumetria, acabamento e ritmo dos cheios e vazios, mimetiza o bloco original. Esta ala é excluída do tombamento, embora seja elemento de entorno do bem tombado. (IPHAN GO)

DESCRIÇÃO GERAL

O prédio da Antiga PGE passará por obra emergencial, devido ao risco iminente de colapso, sendo executado nesta etapa, um reforço da sua fundação e reparos dos elementos da cobertura (calhas, rufos e revisão do telhado).

DESCRIÇÃO

É previsto uma revisão total da cobertura dos dois blocos do prédio, substituição de calhas e rufos, revisão e substituição que for necessária das telhas metálicas, verificação de tubos de queda e caixas de passagem para o perfeito funcionamento do recolhimento das águas pluviais e cessamento de infiltrações decorrentes da cobertura.

As prospecções que serão realizadas no prédio serão feitas para a obtenção de um laudo da estrutura de fundação, para relatar o estado e sugerir soluções de reforço. A partir desse laudo será realizado o projeto de reforço da fundação com detalhamento e orientação de execução, qualquer mudança durante a execução, por parte da empresa contratada, por motivos diversos de impossibilidade de avanço do método proposto, será revista pelo engenheiro consultor especialista em estrutura, responsável técnico pelo projeto, essa possibilidade de alteração será documentada em arquivos "as built".

Terá fornecimento do Atestado PPRA, e as ARTs de projeto e execução.

Para que seja feita a execução do reforço da fundação do prédio, está previsto o escoramento interno da laje de piso do segundo pavimento e das marquises externas.

BLOCO 1 – BEM TOMBADO

COBERTURA		
1	Tipo de cobertura	As calhas e os rufos estão degradadas e com saídas entupidadas, está previsto a substituição desses elementos, assim como a revisão e possível troca dos tubos de queda e caixas de passagem. Para isso, serão removidas as telhas, e feito também reparos ou substituição de parafusos e telhas metálicas que forem necessárias. A medida que for sendo retirada as telhas para que o prédio não fique sem proteção total, será feita uma cobertura provisória em lona. Foi previsto também a instalação de pingadeiras de concreto.

FUNDAÇÃO 1		
2	Reforço estrutural tipo 1 (perímetro externo)	A fundação de todo o perímetro externo, compostas por sapata corrida em pedra argamassada, está previsto para ser reforçada por um processo de injeção de nata de cimento sob pressão. Com a realização de furos de Ø 150 mm por todo perímetro externo a cada 2 metros, cada furo é previsto ter 3 metros de profundidade. Esses furos serão realizados com uma perfuratriz, cada tubo inserido terá 3 manchetes para injeção da nata de cimento sob pressão, para melhoramento do solo.

FUNDAÇÃO 2		
3	Reforço estrutural tipo 2 (interno)	A fundação interna desse bloco, compostas por sapata isolada dos pilares internos, está prevista para ser reforçada a partir do acrescento de concreto, aumentando sua área de contato com o solo. As sapatas serão descobertas e envelopadas com concreto de fck 25Mpa, o ligamento da sapata antiga com esse envelopamento de concreto será feito com vergalhões de aço CA50 através de perfurações do elemento antigo e colocação de adesivo estrutural Sikadur.

As perfurações no perímetro externo e as movimentações dos maquinários podem causar degradação da calçada de concreto existente ao redor do prédio como pontos em pedra portuguesa, diante disso, foi previsto a recomposição dos danos causados nesses pisos.

Foi previsto também o fechamento interno de todas as aberturas no piso para reforço das sapatas com o reaterro, recomposição e regularização de contrapiso.

BLOCO 2 – ANEXO

COBERTURA		
1	Tipo de cobertura	As calhas e os rufos estão degradadas e com saídas entupidadas, está previsto a substituição desses elementos, assim como a revisão e

COBERTURA		
		possível troca dos tubos de queda e caixas de passagem. Para isso, serão removidas as telhas, e feito também reparos ou substituição de parafusos e telhas metálicas que forem necessárias. A medida que for sendo retirada as telhas para que o prédio não fique sem proteção total, será feita uma cobertura provisória em lona. Foi previsto também a instalação de pingadeiras de concreto.

FUNDAÇÃO 1		
2	Reforço estrutural	A fundação interna desse bloco, compostas por sapata isolada dos pilares internos, está prevista para ser reforçada a partir do acrescento de concreto, aumentando sua área de contato com o solo. As sapatas serão descobertas e envelopadas com concreto de fck 25Mpa, o ligamento da sapata antiga com esse envelopamento de concreto será feito com vergalhões de aço CA50 através de perfurações do elemento antigo e colocação de adesivo estrutural Sikadur.

Com a demolição dos pisos necessários para descobrir as fundações isoladas foi previsto o fechamento interno de todas as aberturas com o reaterro, recomposição e regularização de contrapiso, bem como recomposição do concreto das calçadas externas e do piso em pedra portuguesa que forem danificados.

GOIANIA - GO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA SOUZA PEREIRA, Engenheiro (a) Civil**, em 20/12/2021, às 18:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO CAIRES DE ALMEIDA, Arquiteto (a)**, em 20/12/2021, às 18:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000026199637** e o código CRC **EEF22FC1**.

SUPERINTENDÊNCIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR, ALA LESTE - Bairro
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-8061.



Referência: Processo nº 202119222001715



SEI 000026199637



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

PROCESSO: 202119222001715

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA e SER

Assunto: PAGAMENTO REF. 04.22

DESPACHO Nº 426/2022 - SER/SGI-19229

Vieram-nos os presentes autos para conhecimento e providências no tocante ao pagamento da despesa, ref. 04.22, pertinente ao Contrato nº 14/2021 - SER 000026268180, celebrado com a empresa Marsou Engenharia EIRELI, cujo objeto é a execução das obras e serviços de engenharia emergenciais, no imóvel localizado na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 03, Setor Central, nesta capital, bloco norte e sul, e abrangem: Emissão de Relatórios, Atestados e Projetos Preliminares e Definitivos; Reforço de Fundação; Manutenção da Cobertura e Recomposições do Telhado e Escoramentos.

Tendo em vista que a despesa, Nota Fiscal 2912 000029726787, no montante de R\$ 211.290,06 (duzentos e onze mil, duzentos e noventa reais e seis centavos), encontra-se devidamente atestada pelo Gestor do Contrato 000029726865, conforme Portaria nº 170/2021 - SER 000026423822, encaminhem-se à Gerência de Planejamento e Finanças - GEPEF, para providências no tocante a pagamento da despesa.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, ao(s) 04 dia(s) do mês de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO GOMES DE ARAUJO, Superintendente**, em 04/05/2022, às 16:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000029752369** e o código CRC **1BCFAE84**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR, ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL
- GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202119222001715



SEI 000029752369